



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

26º de Emancipação Político-administrativa. 25º de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

Quevedos

LEI MUNICIPAL Nº 864, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal do Município de Quevedos e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul. No uso das atribuições que lhe são inerentes ao cargo, conferidas pelo Art. 44, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ela sanciona a presente Lei.

Art. 1º Implementa no Município de Quevedos, Estado do Rio Grande do Sul, o Programa Municipal de Educação Fiscal (PMEF) com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Art. 2º A implementação do PMEF será de responsabilidade do Grupo Municipal de Trabalho de Educação Fiscal (GMTEF).

Art. 3º O GMTEF será composto por 03 (três) representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo:

I – Secretaria Municipal da Fazenda

II – Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Turismo

III – Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Parágrafo único. A gestão terá a duração de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 4º Compete à Secretaria de Fazenda ou Finanças do Município:

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF.

II - institucionalizar e coordenar o Grupo de Educação Fiscal Municipal – GEFM.



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

Quevedos

26º de Emancipação Político-administrativa. 25º de Instalação do Município.

Administração 2017/2020

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF.

IV - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, os grupos GEFM e GMTEF na elaboração de material didático.

V - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF.

VI - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados.

VII - realizar a divulgação do PMEF.

VIII - realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Turismo.

I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, os grupos GEFM e GMTEF na elaboração de material didático.

II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF.

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PMEF.

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PMEF.

V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados.

VI - realizar a divulgação do PMEF.

VII - realizar parcerias de interesse do Programa.

VIII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PMEF.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

I - realizar a divulgação do PMEF.

II - realizar parcerias de interesse do Programa.

III - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PMEF.



PREFEITURA DE QUEVEDOS

Estado do Rio Grande do Sul

26º de Emancipação Político-administrativa. 25º de Instalação do Município.

Quevedos

Administração 2017/2020

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta Lei.

Art. 8º O Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente.

Art. 9º As ações previstas nesta Lei serão regulamentadas, no que for necessário, por Decreto Municipal e seus integrantes designados por Portaria Executiva sendo indicados pelos órgãos que integram o GMTEF.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quevedos, RS, em 04 de Dezembro de 2018. 25º de Instalação do Município.
26º de Emancipação Político-administrativa.

NEUSA DOS SANTOS NICKEL

PREFEITA

Arlã Patric Bandeira da Silva

Procurador Municipal

PUBLICADO NO ÁTRIO DA P.M.

DE QUEVEDOS, NA DATA DE

04/12/18 À 11

Márcia
Márcia Farfás do Nascimento
Chefe de Gabinete
Portaria Municipal DP nº 4426/2017